

Lei nº 451

Estima a Receita e fixa a despesa para o Exercício de 1991.

A Câmara Municipal de Planura por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Planura, para o exercício de 1991, é estimado em Cr\$ 914.500.000,00 (novecentos e catorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II, Anexo nº 2 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas correntes - - - - -
- - - - - R\$ 9.118.600,00

1.1 - Receita Tributária - - - - - R\$ 16.100.000,00

1.3 - Receita Patrimonial - - - - - R\$ 70.000,00

1.7 - Transferências correntes - - - - - R\$ 892.580.000,00

1.9 - Outras receitas correntes - - - - - R\$ 3.110.000,00

2 - Receitas de Capital - - - - -
- - - - - R\$ 2.640.000,00

2.1 - Operações de crédito - - - - - R\$ 1.000.000,00

2.2 - Alienação de bens - - - - - R\$ 450.000,00

2.4 - Transferência de capital - - - - - R\$ 1.070.000,00

2.5 - Outras receitas de capital - - - - - R\$ 120.000,00

Total da Receita - - - - -
- - - - - R\$ 914.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias" fixada na importância de R\$... 914.500.000,00 (Novecentos

e quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Despesas do Governo

01. Legislativo	cr\$ 43.310.000,00
03. Administração e Planejamento	cr\$ 165.270.000,00
04. Agricultura	cr\$ 4.700.000,00
06. Defesa Nacional e Seg. Pública	cr\$ 6.115.000,00
07. Desenvolvimento Regional	cr\$ 50.000,00
08. Educação e Cultura	cr\$ 239.100.000,00
10. Habitação e Urbanismo	cr\$ 259.900.000,00
13. Saúde e Saneamento	cr\$ 65.530.000,00
15. Assistência e Previdência	cr\$ 70.075.000,00
16. Transporte	cr\$ <u>60.450.000,00</u>
	cr\$ <u>914.500.000,00</u>

Por Unidades

Orçamentárias

1. Legislativo	
1.1. Corpo Legislativo	cr\$ 36.500.000,00
1.2. Secretaria da Câmara	cr\$ 6.810.000,00
2. Executivo	

[Signature]

2.1. Gabinete e Secretaria . . .	cr\$ 124.435.000,00
2.2. Procuradoria jurídica	cr\$ 1.650.000,00
2.3. Serviço de Administração	cr\$ 34.150.000,00
2.4. Serviço de Finanças	cr\$ 15.900.000,00
2.5. Serviço de Educ. e Cultura	cr\$ 239.100.000,00
2.6 - Serviço de Saúde	
-----	cr\$ 65.530.000,00
2.7. Serviço de Assistência e Prev. Social.	cr\$ 70.075.000,00
2.8 - Serviço de Obras e Urbanismo -	cr\$ 262.500.000,00
2.9. Serviços Municipais de Estradas de Rodagem	cr\$ <u>58.050.000,00</u>
	<u><u>cr\$ 914.500.000,00</u></u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, previstos pelo art. 165 da Constituição Federativa do Brasil, observando as condições previstas na legis-

lação complementar per-
tinente.

II - Abrir por Decreto cré-
ditos adicionais e suple-
mentares, as dotações do
orçamento vigente, até o
limite de 80% (oitenta por
cento), do total do presen-
te orçamento de despesa,
utilizando para esse fim,
os recursos permitidos pe-
lo artigo 43 com seus pará-
grafos e respectivos incisos
da Lei Federal nº 4320 de 17
de março de 1964

III - Anular, parcial ou
totalmente dotações do
presente orçamento como
recursos e abertura de cré-
ditos adicionais.

Art. 5º - Esta lei entrará
em vigor na data de 1º de
Janeiro de 1991, revogadas
as disposições em contrário

Mando, portanto, a to-
dos a quem a conheçimen-
to e execução da presente
lei pertencer que a cum-
pra e faça cumprir tão in-
teiramente como nela se

contém

C. F. Silva

Prefeitura Municipal
de Ranura, 14 de novembro
de 1990.

Am
Adílio José da Silva
(Prefeito)

Francisco
Francisco Francisco Rodrigues
(Secretário)